

Dulce Brito
Fátima Alçada
Francisca Bagulho
Frederico Dinis
FBI

**Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Cruzamentos Disciplinares**

ATA N.º 6

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, pelas onze horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGArtes), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGArtes dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12691/2017, de 24 de outubro, publicado no Diário da República e no Balcão Artes na mesma data. Nesta reunião estiveram presentes todos os membros da comissão, a saber: Fátima Alçada, Francisca Bagulho, Frederico Dinis (via Skype), e, na qualidade de presidente, Dulce Brito (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).-----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, tendo fixado os seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados: -----

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados; -----

Ponto dois - Deliberação sobre a classificação final das candidaturas. -----

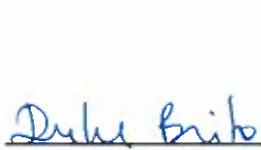
No que concerne ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente da comissão começou por informar que, das quarenta e sete candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se em sede de audiência dos interessados vinte e duas entidades, a saber: Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira; Associação Cultural; Circolando - Cooperativa Cultural, CRL; CTL - Cultural Trend Lisbon Lda; Memoria Imaterial Cooperativa Cultural CRL; O Espaço do Tempo - Associação Cultural; Saco Azul, Associação Cultural; Associação Cultural CAAA Centro para os Assuntos da Arte e Arquitectura de Guimarães; Associação Cultural e Juvenil Batoto Yetu Portugal; Associação Cultural e Recreativa de Tondela; Ballet Teatro Contemporâneo do Porto CRL; c.e.m - centro em movimento; Centro de Artes do Espectáculo de Viseu, Associação Cultural e Pedagógica; Circular Associação Cultural; CITYSCOPIO - Associação Cultural; Colectividade Cultural e

Recreativa de Sta Catarina; Inestética - Associação Cultural de Novas Ideias; Jobra - Associação de Jovens da Branca; KKYM Lda; Marionet - Associação Cultural; O Cão Danado e Companhia e Produções Real Pelágio, Associação Cultural.

Feita a análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I.

No que respeita ao ponto dois da ordem de trabalhos, concluída a apreciação das pronúncias apresentadas, a comissão de apreciação encontra-se em condições de aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis. Contudo, considerando a intenção de rever os apoios às artes transmitida publicamente por Sua Excelência, o Senhor Primeiro-Ministro, Dr. António Costa, em 20 de março, a confirmação de um reforço anual para a dotação do concurso dos cruzamentos disciplinares, em 3 de abril e, a 5 de abril de 2018, a intenção de reforçar a dotação dos Concursos de Apoio Sustentado cujos projetos de decisão previssem ainda entidades elegíveis, com contrato plurianual no ciclo anterior, que perdiam o apoio por excederem a disponibilidades financeiras fixadas aquando da abertura do procedimento e após o reforço anunciado a 3 de abril, solicitou a DGARTES que a comissão aguardasse até à definição do montante que será afeto a este concurso, para aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o respetivo montante de apoio a atribuir.

Por nada mais haver a tratar, a comissão agendou nova reunião para data subsequente à comunicação pela DGARTES do montante financeiro global disponível a considerar neste concurso, e deu por encerrada a reunião pelas 13h, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.



(Dulce Brito)



(Fátima Alçada)



(Francisca Bagulho)



(Frederico Dinis)

Handwritten signatures and initials:
Duf
FR
FBI

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021

Cruzamentos Disciplinares

Anexo I

Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

6314 | O Cão Danado e Companhia | CÃO DANADO – Germinal

Na pronúncia tece a entidade considerações sobre como a apreciação das candidaturas foi feita e como a pontuação e respetiva fundamentação foram elaboradas. Sobre estas observações tem a comissão a referir que considera adequada a fundamentação que elaborou, a qual complementa a pontuação atribuída, sendo que as duas constituem a proposta de decisão. De referir ainda que esta comissão não pode ser responsabilizada por não valorizar o facto de a entidade ter optado por mudar da área de teatro para a de cruzamentos disciplinares ou por a autarquia de Famalicão não ter fornecido a documentação solicitada pela entidade. No que respeita aos critérios a) e b) não apresenta a entidade argumentos que fundamentem a alteração da pontuação já atribuída. No que respeita ao critério c) Repercussão social – Alcance e visibilidade, a pontuação atribuída reflete a escassa calendarização apresentada para as diversas atividades, mesmo para 2018, que não corresponde ao proposto no texto. Veja-se como exemplo a atividade Germinal 2018, em que se propõem quatro atividades principais e múltiplas atividades complementares na descrição, que resultam em apenas duas atividades calendarizadas, uma das quais com 20 sessões e 10.000 espetadores/participantes. Ainda nesta atividade, que corresponde a quase metade dos recursos financeiros da entidade para 2018, não existe qualquer inserção de dados nos campos respeitantes a promoção e comunicação. Por esta razão e porque nas restantes atividades também se regista uma abordagem semelhante, na calendarização, nos públicos e na identificação/orçamentação dos suportes de promoção e comunicação, se reitera a pontuação atribuída na proposta de decisão. No critério d) onde se avalia o projeto de gestão, foram devidamente valorizadas as parcerias e recursos encontrados, mas, como indicado na fundamentação, o orçamento vago, com pouco detalhe não permitiu uma pontuação mais elevada. Por este motivo se mantém a pontuação inicialmente atribuída. No que respeita ao critério e) não apresentou o candidato argumentos que fundamentem uma alteração da pontuação constante da proposta de decisão. Por fim, no que respeita às qualidades de distinção, não foi atribuído um ponto percentual na qualidade a) porque mediante a documentação apresentada não se verificam relações estratégicas com a autarquia de Vila Nova de Famalicão (a carta do município reconhece uma relação de apoio financeiro com a entidade mas não a insere no seu plano estratégico e refere que este apoio financeiro fica condicionado à aprovação pelos órgãos próprios do Município) e a relação da entidade com o Município do Porto é relativa apenas à coprodução do “Manual da Falla”. No que se refere ao ponto b) das qualidades de distinção (Apoio Financeiro mínimo de 20% do apoio solicitado à DGArtes) a entidade solicita à DGArtes 178.118,00 € para 2018 e 210.800,00 euros para 2019, mas o valor calculado para acesso ao patamar é a média do solicitado, neste caso, 194.459,00 euros. Assim sendo, o apoio financeiro por parte de Municípios é de 37.368,64 € e corresponde a 19,22%. Por fim, na qualidade c) Apoio através de recursos humanos e logísticos que contribuam de forma determinante para o desenvolvimento do plano de atividades – a carta referente ao Município de Vila Nova de Famalicão refere apenas apoio financeiro e não montantes e tipologias de apoio financeiro/logístico/recursos humanos. A relação entre entidade e os Municípios de Ponte de Lima e Arcos de Valdevez respeita a

compra de espetáculos, considerados para este efeito receitas próprias que não são contabilizadas para efeitos de Qualidades de Distinção. No fim da pronúncia O Cão Danado tece várias considerações sobre ilegalidades verificadas em outras candidaturas, nomeadamente sobre a elegibilidade da entidade A Oficina ou sobre o incumprimento dos valores de acesso a patamares de outras entidades. Relativamente à elegibilidade da entidade A Oficina, foi solicitado um parecer ao apoio jurídico da DGArtes, que passamos a transcrever:

"A Oficina" é uma cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, na qual o Município de Guimarães detém uma posição maioritária, mas não é o seu único cooperador.

Por outro lado, foi entendido pelo Tribunal de Contas (Acórdão n.º 5/2014 – 22 de abril – 1.ª S/PL) relativamente à sujeição da A Oficina às disposições da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local – RJAEL), a propósito da celebração de um protocolo com a Câmara Municipal de Guimarães, o seguinte:

"37 - Não há pois na ordem jurídica qualquer apelo ou determinação no sentido de serem aplicados regimes de direito público às cooperativas de interesse público — para além das circunstâncias de serem objeto de criação por pessoas coletivas públicas e de prosseguirem interesses públicos

— que permita qualificá-las como pessoas coletivas de direito público.

43 - Face a tudo o que agora se afirmou, não pode pois concluir-se que as cooperativas de interesse público se integrem nas "entidades de direito público" previstas no n.º 2 do artigo 1.º do RJAEL."

Também diz Vital Moreira, (in "Administração Autónoma e Associações Públicas", Coimbra Editora, reimpressão, Coimbra, 2003, p. 269) "Não são por isso entidades públicas, além das que a lei qualifique expressamente como entidades privadas, aquelas que sejam criadas livremente por particulares, segundo os formatos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.), bem como as de criação pública mas sem qualquer traço relevante de um regime de direito público. As pessoas coletivas de criação privada são sempre pessoas coletivas privadas, salvo declaração legal em contrário, ainda que tenham um regime de direito público reconhecido por lei, porquanto não é concebível a criação de entes públicos por ato de particulares. Estar-se-á então perante entidades privadas com um regime de direito público."

Neste enquadramento, A Oficina não é considerada uma pessoa coletiva de direito público (pese embora o seu capital ser participado por uma autarquia local), pelo que é reconduzível ao conceito de "pessoas coletivas de direito privado" da al. a) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 103/2017, de 24 de agosto (regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes)."

Relativamente ao documento comprovativo de receitas da entidade A Oficina emitido pelo Município de Guimarães, está conforme o que é solicitado para as declarações vinculativas de apoio, independentemente da discordância dos montantes do apoio financeiro, já que o que foi solicitado às entidades foi que o documento configurasse uma das seguintes situações: a) apoio consolidado no valor de (€); b) apoio em sede de aprovação institucional até (data); c) apoio em negociação entre as partes. No que respeita às alegações sobre o acesso a patamares de outras entidades tem esta comissão a informar que para este efeito foram contabilizados todas as receitas ou apoios monetários e não apenas os apoios dos municípios pelo que todas as entidades referidas cumprem os requisitos para aceder aos respetivos patamares de financiamento. Face aos argumentos apresentados em sede de pronúncia e após reanalisar a candidatura reitera a avaliação inicialmente concedida.

6327 | CTL - Cultural Trend Lisbon Lda | CTL 18/19

Face aos argumentos apresentados, esta comissão de apreciação reitera a pontuação atribuída em sede de proposta de decisão. Em primeiro lugar, compete referir que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo, o projeto apresentado na candidatura é para o próximo biénio e por conseguinte, esperamos, diferente do que foi apresentado anteriormente, pelo que o facto de a entidade ter sido apoiada anteriormente, não obriga esta comissão a julgar de igual modo, não tendo fundamento a observação: “incoerência e objeção entre os dois atos de avaliação”. Em seguida, os esclarecimentos prestados pela DGArtes sobre a inclusão de atividades com fins lucrativos ou a apresentação de uma declaração demonstrativa dos valores resultantes das atividades com fins lucrativos, correspondem ao que está previsto legalmente para estas situações e não contrariam o disposto na proposta de decisão. Aliás, nesses esclarecimentos (dos quais a comissão tomou conhecimento apenas na pronúncia da CTL), sugere-se à entidade que explicita as opções tomadas sobre a inclusão de receitas nos campos de observações pertinentes do formulário. Ora, nem os campos de observações de cada rubrica orçamental foram utilizados para este efeito, nem foi apresentado o registo orçamental de toda a atividade no formulário, que ao contrário do que a entidade afirma em pronúncia, permitia esta apresentação. A comissão não afirmou, em momento algum que as informações prestadas pela CTL “eram falsas”, referindo apenas que tinha dúvidas sobre o carácter “não lucrativo” das atividades apresentadas. Quanto às considerações tecidas sobre o programa de atividades vem a comissão precisar que as duas atividades mencionadas são as primeiras atividades colocadas na candidatura e que as atividades de formação, à luz da legislação aplicável a este concurso, são “as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes, no território nacional ou internacional” e a edição consiste na “ publicação de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação”, obra essa, que no entender desta comissão deverá estar relacionada com as áreas artísticas abrangidas por este concurso. Por fim, a comissão reitera a pontuação atribuída na proposta de decisão a todos os critérios previstos.

6328 | Circolando - Cooperativa Cultural, CRL | CIRCOLANDO CRL

Na pronúncia em sede de audiência de interessados tece a Circolando várias considerações sobre os “vícios de que padece a avaliação” e sobre a capacidade da comissão de apreciação em avaliar esta candidatura. Relativamente à primeira parte da pronúncia solicitou a comissão parecer ao apoio jurídico da DGArtes o qual passamos a transcrever:

“Não há violação do dever de fundamentação, porquanto:

1. Encontra-se, em anexo à Ata n.º 4, a grelha classificativa;
2. Ora, o dever de fundamentar os atos administrativos cumpre funções múltiplas, em que sobressaem, para além do acréscimo da imparcialidade e da transparência, o esclarecimento («auto» e «hetero») do processo decisório e do seu resultado;
3. Neste sentido, a ponderação das propostas apresentadas num concurso mediante a referência delas aos itens de uma grelha classificativa suficientemente densa, a que se sigam as operações aritméticas que quantifiquem as propostas e permitam a sua graduação recíproca, exprime e comunica logo a valia de cada uma delas – seja sob os vários aspetos parcelares por que foram apreciadas, seja globalmente – bem como os motivos da classificação que obtiveram. Por isso, a jurisprudência habitual do STA vem dizendo que essas operações de subsunção das propostas aos vários critérios, fatores ou itens da referida grelha explicam, «per se», a ponderação que lhes foi atribuída no concurso, sem necessidade de um discurso complementar que, no fundo, redundaria numa fundamentação do já fundamentado;

4. São exemplos dessa linha decisória os acórdãos do Pleno do STA de 31/3/1998 e de 13/3/2003, proferidos, respetivamente, nos recursos n.ºs 30.500 e 34.396;
5. Linha esta que tem persistido no STA, como mostra o aresto, mais recente, de 26/4/2006, tirado no proc. n.º 2083/03 e que aplica a ideia de que o dever de fundamentação pode cumprir-se através do preenchimento de grelhas ou fichas previamente elaboradas;
6. E como se diz no douto Acórdão de 21/01/2014, proferido no Proc. n.º 01790/13 (do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo) “[...] nada justifica que rompamos com essa jurisprudência, que integralmente satisfaz as funções que a fundamentação prossegue, designadamente a de esclarecer qualquer destinatário dos motivos das pontuações atribuídas às propostas. Assim, [...] tal solução não fere quaisquer normas ou princípios constitucionais, pois habilita os interessados a compreender os fundamentos do ato classificador e a reagir em conformidade. É, pois, falso que a fundamentação advinda da referência das propostas aos itens da grelha classificativa contrarie o disposto no art. 268º, n.º 3, da CRP, ofenda o princípio da confiança ou ponha em causa a garantia de uma tutela jurisdicional efetiva [...]”;
7. Mas mais do que isso – a Comissão de Apreciação fez (para além do que consta da grelha classificativa), uma apreciação qualitativa de cada candidatura, incluindo a candidatura da ora exponente (candidatura 6328);
8. Como, aliás, melhor consta das apreciações juntas à mesma Ata n.º 4;
9. Sendo certo que o dever de fundamentação dos atos administrativos que afetem direitos ou interesses legalmente protegidos é constitucionalmente imposto, nos termos do artigo 268º, n.º 3, da CRP, e densificado nos artigos 151.º e segs., do Código de Procedimento Administrativo, a conjugação das avaliações qualitativas (reduzidas a escrito em anexo à Ata n.º 4) sobre os méritos das diversas candidaturas com todo o constante da grelha classificativa, materializa-se numa fundamentação suficiente, que permite a um destinatário normal aperceber-se do itinerário cognoscitivo e valorativo seguido pela Comissão de Apreciação, na medida em que a proposta (apresentada pela Comissão) de graduação final absorve, como sobredito, o conteúdo e fundamentação dos diversos anexos à Ata n.º 4;
10. Assim, e partindo do facto de que se encontra cumprido o dever de fundamentação, caem automaticamente por terra as críticas de violação do art. 153.º do CPA, bem como as alusões a violação de diversos princípios fundamentais de direito administrativo, que devem nortear a atividade da Administração;
11. Nomeadamente, fica por provar que a Administração tenha violado os princípios da Igualdade e da Imparcialidade, ou que tenha incorrido em duplicidade de critérios de aferição das candidaturas, o que se rejeita liminarmente;
12. Igualmente, a exponente faz ancorar a sua invocação de violação dos princípios da justiça e da razoabilidade no facto de a fundamentação da Comissão ser escassa e pouco fundamentada;
13. Ora, como já se viu supra, assim não é, pelo que a alegação da violação destes princípios fica prejudicada.
14. Não se verifica – pois - qualquer violação dos quadros legais aplicáveis ao presente procedimento.”

No que respeita ao critério a) Qualidade artística e relevância cultural do projeto e face aos argumentos apresentados, temos a observar que a candidatura foi analisada no contexto da região norte, mas também a nível nacional já que este é o universo compreendido por este concurso, pelo que devem ser relativizadas as comparações que a entidade efetua com outras candidaturas da região norte. No entanto, entendeu esta comissão que o programa apresentado reúne diversos eixos de intervenção, com qualidade e excelência relevantes, pelo que atende à solicitação da entidade candidata atribuindo a pontuação de 15. No que respeita ao critério b) entidade e equipa, foram reanalisados os perfis artísticos e profissionais dos diversos intervenientes nos projetos, assim como da equipa fixa e, depois de reponderada a relevância estratégica da entidade nos diversos planos previstos, considerou esta comissão que não foram apresentados em sede de pronúncia, argumentos que fundamentem uma alteração da pontuação já atribuída – 14. No critério seguinte, reconhece a comissão que não foi devidamente ponderada a estratégia proposta para a divulgação das atividades através do convite sistemático a programadores estrangeiros e da

contratação de agências de produção internacionais. Por esta razão atende-se ao argumento da entidade e revê-se a pontuação para 14 pontos. No que respeita ao critério d), já tinha esta comissão valorizado, em fundamentação, as parcerias existentes. Ainda na fundamentação, quando se referiu apoio logístico não quantificado, pretendia-se referir que não estava identificado em muita documentação de suporte, apesar de ter sido quantificado e estimado pela Circolando. Ainda neste critério e ao rever todas as argumentações e dados constantes na candidatura, atendendo aos critérios que foram adotados na análise de outras candidaturas, considera esta comissão que o valor quantificado em espécie pela entidade proponente, referente às instalações (61.200,00€ anuais) é claramente desajustado, feito com base num valor de mercado de imobiliário (este sim, não fundamentado e arbitrário), se considerarmos que resulta de uma parceria com o IEFP, que para além de disponibilizar as instalações a custo zero, ainda assume outras despesas. Além disso, na carta de apoio do IEFP refere-se que o apoio é concedido à Circolando e à Corropio, empresa de produção de que é sócio-gerente um dos membros da equipa da Circolando, tal como a declaração assinada e que faz parte da candidatura entregue, comprova. Esta circunstância aliada ao facto de vários elementos da Circolando também trabalharem, em funções indeterminadas, na Corropio, contribui para a difícil leitura do orçamento. As despesas com a Corropio ascendem a 57.814,04 € anuais, relativas a parte de honorários de toda a equipa de gestão da Circolando e o funcionamento dos serviços de produção da Corropio. Ora, não estando especificada na candidatura a relação entre a entidade proponente e esta empresa, dedicada à produção, este volume de despesas é indecifrável, até porque o apoio da Corropio, em espécie e relativo ao espaço para escritório (aparentemente também cedido pelo IEFP), é de apenas 7.200 € anuais. Ainda no orçamento, não se entendem algumas rubricas inseridas na despesa, como sejam 8.000€ anuais para pagamento de impostos ou a margem de erro, de 5% dos encargos totais previstos na estrutura (294.188,09 € anuais), calculada sobre despesas que não existem efetivamente, como sejam os apoios não financeiros. Atendendo por fim que todo orçamento da estrutura está afeto às atividades, pesando, as imparidades encontradas, significativamente no orçamento, entende esta comissão que a pontuação atribuída a este critério deve ser menos valorada, passando a atribuir 12 pontos. No que respeita ao último critério considera esta comissão que deve atender ao pedido de revisão da Circolando e atribuir 15 pontos. Na qualidade de distinção b) verifica-se efetivamente uma disparidade entre o que estava colocado no anexo relativo à pontuação e a fundamentação apresentada, pelo que se reitera agora a pontuação de 0% já que apenas se verifica uma relação estratégica com a autarquia do Porto, que atribui à Circolando um valor financeiro inferior a 20% do apoio solicitado à DGArtes. As outras interações com municípios, de Lisboa, Vila Real, Bragança, Aveiro, Braga, Ovar e Águeda, são relativas a encomendas/compras/coproduções ou são apoios de entidades municipais, e não demonstram a existência uma relação estratégica com essas autarquias.

6335 | Produções Real Pelágio, Associação Cultural | ARTE, EDUCAÇÃO E CRÍTICA NA SOCIEDADE
Face aos argumentos apresentados na pronúncia cumpre a esta comissão de apreciação reiterar a pontuação atribuída na proposta de decisão e congratular-se com o facto de as verbas agora disponíveis permitirem apoiar a Real Pelágio, entidade que, segundo a pontuação obtida na proposta de decisão foi a primeira a não ser apoiada, devido às reduzidas verbas disponíveis para a Área Metropolitana de Lisboa. No que respeita às qualidades de distinção mantêm-se as pontuações constantes da proposta de decisão já que: a autarquia de Figueira da Foz adquire espetáculos que

dit
D...
E
PB1

para este efeito são considerados receitas próprias; a autarquia de Coimbra reconhece interesse cultural e relevância da entidade e assume interesse em acolher as suas iniciativas da entidade, sem referir no entanto os montantes e tipologias de apoio financeiro/logístico/recursos humanos; (apoio ainda em deliberação pelos órgãos autárquicos); a autarquia de Lisboa refere relação estratégica e apoio financeiro, sem fazer referência a apoio logístico/recursos humanos e a autarquia de Castelo Branco também reconhece o interesse cultural da entidade, e assume apoio financeiro sem referir apoio logístico/recursos humanos. Face a estes factos não foi atribuído o ponto percentual correspondente à qualidade c).

6336 | Associação Cultural e Recreativa de Tondela | CRIAÇÃO ARTÍSTICA E PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Na argumentação apresentada refere a ACERT diversas candidaturas de entidades que não identifica pelo que não serão tidas em consideração na presente resposta. Relativamente à avaliação efetuada e tal como já foi exposto na fundamentação, esta comissão reconhece o trabalho desenvolvido pela ACERT assim como a relevância histórica, geográfica e profissional da entidade, mas não pode ignorar que na presente candidatura estão omissos, quase na totalidade das atividades, dados relativos à equipa participante em cada atividade, dados respeitantes ao público-alvo, dados respeitantes aos objetivos de cada atividade. Efetivamente, sem estes dados não é possível valorar mais positivamente todos os critérios e os argumentos da pronúncia não suprem as ausências referidas. Por esta razão e, uma vez mais, sem ignorar o relevante papel da ACERT na região ou o seu percurso histórico, decidiu esta comissão manter a pontuação atribuída na proposta de decisão.

6365 | Jobra - Associação de Jovens da Branca | MUDA'TE 2018/2019

Face aos argumentos apresentados pela entidade sobre o critério b), no qual obteve pontuação 11, compete a esta comissão lembrar que não estão em causa os currículos dos elementos da direção da entidade ou dos participantes nas diversas atividades, mas, neste critério avaliam-se também o historial, mérito e adequação da entidade e a sua relevância estratégica no plano profissional. Ora, em candidatura a entidade afirma que solicita apoio para a MUDA'TE, Companhia de Artes Performativas da JOBRA, enquanto estrutura de "lançamento" dos artistas formados nas estruturas educativas da associação, sem justificar ou elucidar o papel que esta estrutura desempenha na Jobra - Associação de Jovens da Branca. Reitera-se portanto a pontuação anteriormente concedida. No critério c) repercussão social – alcance e visibilidade, e atendendo aos argumentos apresentado considera-se adequada a pontuação de 12. Nos restantes critérios mantém-se a pontuação anteriormente dada.

6369 | Centro de Artes do Espectáculo de Viseu, Associação Cultural e Pedagógica | TEATRO VIRIATO 2018-2021

Na sequência da pontuação obtida pela candidatura apresentada pelo Centro de Artes do Espectáculo de Viseu e não obstante esta entidade ter ficado classificada em primeiro lugar ao nível nacional, com um total de 85,50% de pontuação final, vem agora apresentar os argumentos pelos quais não concorda com a pontuação atribuída, tecendo um conjunto de considerações relativamente ao concurso do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, designadamente, no que respeita aos montantes existentes para apoio e à própria regulamentação do concurso.

Relativamente aos montantes disponíveis para financiamento, e conforme consta da ata n.º 5, a Comissão de Apreciação concorda que são desajustados face à qualidade e diversidade das candidaturas submetidas a concurso e aos montantes solicitados para apoio. No entanto, estas questões estão para além do âmbito de decisão desta Comissão que não pôde deixar de decidir no quadro dos recursos disponíveis. Nos argumentos apresentados sobre a avaliação o critério d) projeto de gestão, vem esta comissão esclarecer, depois de consultada a DGArtes que no webinar citado e no manual de candidato para o qual o webinar remetia esclarecia que, e passamos a transcrever “O concurso a um apoio financeiro plurianual pressupõe a existência de um plano de atividades coerente com a extensão temporal solicitada. Os candidatos devem por isso demonstrar através das informações constantes do formulário a adequação do plano à duração de apoio a que se candidata (2 ou 4 anos), especificando-se sempre tanto quanto possível todas as condições necessárias para a compreensão e a realização do mesmo. A informação de cada atividade a desenvolver neste período é detalhada em Fichas de Atividade.” (<https://www.dgartes.gov.pt/pt/node/785>, ponto 7). Neste sentido, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

6390 | marionet - associação cultural | CRIAÇÃO ARTÍSTICA NO ESPAÇO DE CRUZAMENTO ENTRE ARTES PERFORMATIVAS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

No critério a) do presente concurso avalia-se o plano de atividades também pelo contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional. Por esta razão se considera adequada a pontuação atribuída na proposta de decisão ao critério a), já que a entidade desenvolve, no âmbito deste projeto, todas as atividades em Coimbra. Quanto às considerações tecidas pela entidade sobre os apoios orçamentais, vem esta comissão lembrar que no critério d) projeto de gestão, se avalia a capacidade da entidade captar fontes de financiamento alternativas e por esta razão os apoios em espécie foram avaliados face aos apoios monetários. Face ao exposto reitera esta comissão a pontuação atribuída em todos os parâmetros.

6391 | O Espaço do Tempo - Associação Cultural | O ESPAÇO DO TEMPO

Sobre a pronúncia relativa ao projeto de decisão, no que respeita à avaliação obtida, compete a esta comissão referir que os argumentos apresentados vêm consolidar a posição assumida aquando da proposta de decisão que resultou na colocação do Espaço do Tempo em segundo lugar da lista geral, com uma pontuação de 79,75 % e um montante 1.319.999,97 € para os anos de apoio solicitados. No que respeita às considerações tecidas sobre o facto da média das pontuações atribuídas a entidades candidatas na área dos cruzamentos disciplinares ser inferior à média de pontuação noutros concursos, tem esta comissão a observar que ponderou, ao analisar as candidaturas, o número total de candidaturas, os montantes por região e ainda os montantes solicitados por cada entidade e optou por conter, de forma justa e equilibrada, a pontuação máxima de cada candidatura, de modo a que houvesse um maior número de entidades apoiadas. Reafirma ainda que tomou esta decisão, tendo ainda a certeza de que todas as entidades apoiadas receberiam, no mínimo, 60% do montante solicitado. Outras comissões, noutros concursos, para outras áreas artísticas, poderão ter tido opções diversas, no quadro dos recursos disponíveis, que não nos cabe a comentar. Face ao exposto vem esta comissão de apreciação reiterar a pontuação do projeto de decisão.

6464 | CITYSCOPIO - Associação Cultural | SCOPIO EDITIONS: ARQUITECTURA, ARTE E IMAGEM (AAI): DUELO / DUETO SERIES

Considerando as alegações constantes da pronúncia, vem esta comissão reiterar que no critério e) e reconhecendo a correspondência da proposta à área de cruzamentos disciplinares atribuiu uma pontuação de 12 pontos. No entanto na fundamentação não ficou clarificada esta avaliação, pelo que passamos a retificar a frase pertinente “Apesar da relevância e interesse da proposta, e da equipa artística envolvida no programa, considera esta Comissão que a área predominante do trabalho proposto nas atividades é a Arquitetura/Artes Visuais, encontrando, no entanto, enquadramento dentro dos objetivos específicos da área de cruzamentos disciplinares definidos no aviso de abertura deste concurso”.

Efetivamente foi o critério d) que mereceu uma pontuação conducente à não elegibilidade da candidatura, já que a ausência de dados na estrutura, para além da indicação dos intervenientes nas equipas, não permite aferir a coerência e viabilidade do orçamento face ao projeto apresentado. A inclusão da secção “estrutura” no formulário deve-se à natureza do presente concurso – apoio sustentado -, pelo que o facto de a associação não ser obrigada a ter contabilidade organizada, como argumenta na pronúncia em sede de audiência dos interessados, não impede que a candidata não esteja obrigada a explicitar a sua estrutura interna (usando ou não as potencialidades do formulário online), e a evidenciar as características organizativas e orçamentais que possam validar a sua capacidade de gerir um orçamento plurianual sustentado a atribuir pela DGARTES. De referir ainda que a ausência de dados é constante em todas as atividades, com exceção das rubricas referentes à edição. Por esta razão, a comissão considerou que esta candidatura não se enquadra na presente tipologia de apoio – programa de apoio sustentado. Não se encontram, por conseguinte, razões para alterar a decisão já comunicada.

6472 | Circular Associação Cultural | CIRCULAR

Na pronúncia apresentada a Circular solicita a alteração da pontuação de vários critérios. No que respeita ao primeiro critério a) qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, compete a esta comissão reiterar a pontuação atribuída já que as atividades consideradas como “criação” são desenvolvidas pelos chamados artistas associados, para os quais a Circular produz/difunde espetáculos em todo o país. Entende esta comissão que nem os projetos destes artistas podem ser considerados “criação” da circular, nem tão pouco a circulação ou residências a eles associados podem ser considerados como pertencendo à Circular. Por esta razão se afirmou na fundamentação que o plano se circunscrevia a festivais e residências e se mantém a pontuação inicialmente atribuída. O critério b) respeita à equipa nuclear da Circular, mas também à equipa artística convidada pelo que considera esta comissão que a pontuação atribuída se deve manter. No que respeita à repercussão social, critério c) a entidade argumenta que o desenvolvimento de públicos tem sido uma ação que tem vindo a ser desenvolvida desde 2008, no entanto esta prática não se reflete na candidatura, na qual não se detetam, para este efeito, nem relações nem apoios documentados com instituições locais ou outras. Por esta razão se mantém a pontuação atribuída. No critério seguinte, propõe-se também a manutenção da mesma pontuação, já que o financiamento alternativo e as parcerias encontradas respeitam aos artistas associados e não à estrutura. Por exemplo para o festival, para a atividade de desenvolvimento de públicos ou para a atividade edição não há qualquer apoio financeiro ou parceria estratégica para além de um apoio

residual da autarquia. Por esta razão se mantém a pontuação atribuída neste critério. De igual modo se mantém a pontuação relativa aos objetivos.

Sobre as alegações respeitantes à entidade A Oficina e ao Teatro Didascália, solicitou esta comissão parecer aos serviços da DGArtes, cujo teor passamos a transcrever:

"A Oficina" é uma cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, na qual o Município de Guimarães detém uma posição maioritária, mas não é o seu único cooperador.

O Acórdão do Tribunal de Contas no qual a entidade suporta a exclusão da entidade A Oficina integra, entre outras, as seguintes conclusões:

37 - Não há pois na ordem jurídica qualquer apelo ou determinação no sentido de serem aplicados regimes de direito público às cooperativas de interesse público — para além das circunstâncias de serem objeto de criação por pessoas coletivas públicas e de prosseguirem interesses públicos

— que permita qualificá-las como pessoas coletivas de direito público.

43 - Face a tudo o que agora se afirmou, não pode pois concluir-se que as cooperativas de interesse público se integrem nas "entidades de direito público" previstas no n.º 2 do artigo 1.º do RJAEL.

Também diz Vital Moreira, (in "Administração Autónoma e Associações Públicas", Coimbra Editora, reimpressão, Coimbra, 2003, p. 269) "Não são por isso entidades públicas, além das que a lei qualifique expressamente como entidades privadas, aquelas que sejam criadas livremente por particulares, segundo os formatos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.), bem como as de criação pública mas sem qualquer traço relevante de um regime de direito público. As pessoas coletivas de criação privada são sempre pessoas coletivas privadas, salvo declaração legal em contrário, ainda que tenham um regime de direito público reconhecido por lei, porquanto não é concebível a criação de entes públicos por ato de particulares. Estar-se-á então perante entidades privadas com um regime de direito público."

Neste enquadramento, A Oficina não é considerada uma pessoa coletiva de direito público (pese embora o seu capital ser participado por uma autarquia local), pelo que é reconduzível ao conceito de "pessoas coletivas de direito privado" da al. a) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 103/2017, de 24 de agosto (regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes).

Sobre o Teatro da Didascália compete transcrever:

1. As cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles — art. 2.º do Código Cooperativo;
2. Trata-se de pessoas coletivas, i.e., entidades destinadas à prossecução de certos fins comuns e às quais o direito atribui a qualidade de pessoas jurídicas, ou seja, a capacidade de terem direitos e obrigações e que podem assumir formas muito diversas, dividindo-se em pessoas coletivas de direito privado e de direito público;
3. Distinguem-se ainda conforme o respetivo fim (se de interesse público ou particular), o regime aplicável (direito administrativo ou direito privado), a sua criação (pelo poder público ou por privados), etc. A melhor forma de determinar o carácter público ou privado de uma pessoa coletiva é verificar a existência de vários desses critérios em simultâneo;
4. Assim, consideram-se entidades públicas o Estado e as demais entidades coletivas territoriais — municípios e freguesias —, que são pessoas coletivas públicas originárias. Também são pessoas coletivas públicas as entidades criadas pelo Estado (ou por outras pessoas coletivas públicas) que não sejam qualificadas como entidades privadas e exerçam poderes de autoridade; e outras entidades qualificadas por lei, como é o caso de algumas fundações;



Du'it
Duy
F
FB1

5. São entidades privadas, além das qualificadas pela lei, as que sejam criadas livremente por particulares segundo os modelos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.);
6. Como se vê esta cooperativa constitui uma entidade de direito privado;
7. Mas poderemos ainda densificar mais esta ideia;
8. Nas palavras de Rui Namorado, “as cooperativas são organizações de uma natureza empresarial atípica, cujos membros visam, por seu intermédio, a prossecução de objetivos comuns” (vide “O Essencial sobre Cooperativas”, INCM, janeiro de 2013, pág. 9);
9. E explicita este Autor, obra citada, que “esses objetivos podem ser, não só de natureza económica, mas também social ou cultural», sendo a principal energia que anima as cooperativas a cooperação entre os seus membros”;
10. A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagrou no artigo 61.º a liberdade de iniciativa cooperativa;
11. Conforme assinalam Gomes Canotilho/Vital Moreira (vide “Constituição da República Portuguesa Anotada”, volume I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, pág. 792), “a liberdade de iniciativa cooperativa compreende três direitos constitucionalmente garantidos: (a) o direito de todas as pessoas de constituírem cooperativas (n.º 2); (b) o direito das cooperativas de desenvolverem livremente a sua atividade (n.º 3, 1.ª parte); (c) o direito de livre associação de cooperativas em cooperativas de grau superior – uniões, federações ou confederações de cooperativas (n.º 3, 2.ª parte)”;
12. As cooperativas traduzem-se num tipo legal de pessoas coletivas autónomas e cujo traço fundamental é a inexistência de fins lucrativos;
13. O art. 82.º da CRP consagra e integra expressamente as cooperativas de interesse público no setor cooperativo e social da economia. E não no setor público da economia, embora também opere a distinção entre este setor e o setor privado;
14. Como diz Vital Moreira, (in “Administração Autónoma e Associações Públicas”, Coimbra Editora, reimpressão, Coimbra, 2003, p. 269) “São de considerar entidades públicas: (a) O Estado e as demais entidades coletivas territoriais (municípios, etc.) (pessoas coletivas públicas originárias, ou por natureza; (b) as entidades como tal qualificadas por lei (entidades públicas por força da lei); (c) as entidades criadas pelo Estado (ou por outras pessoas coletivas públicas), desde que não qualificadas por lei como entidades privadas, e desde que compartilhem dos predicados da personalidade pública, a saber as prerrogativas de direito público, nomeadamente os poderes de autoridade;”
15. E continua o mesmo autor: “Não são por isso entidades públicas, além das que a lei qualifique expressamente como entidades privadas, aquelas que sejam criadas livremente por particulares, segundo os formatos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.), bem como as de criação pública mas sem qualquer traço relevante de um regime de direito público. As pessoas coletivas de criação privada são sempre pessoas coletivas privadas, salvo declaração legal em contrário, ainda que tenham um regime de direito público reconhecido por lei, porquanto não é concebível a criação de entes públicos por ato de particulares. Estar-se-á então perante entidades privadas com um regime de direito público.”
16. Assim, as cooperativas não são enquadráveis nas tipologias de pessoas coletivas de direito público;
17. Pelo que, e retomando a aludida distinção entre pessoas coletivas de direito público e de direito privado, diremos que as primeiras são integradas pelo Estado, pelas pessoas coletivas de população e território (autarquias locais e regiões autónomas), pessoas coletivas públicas de natureza institucional (serviços públicos personalizados, fundações públicas e estabelecimentos públicos), pessoas coletivas de natureza empresarial (empresas públicas) e pessoas coletivas de natureza associativa (associações públicas) (vide Diogo Freitas do Amaral, “Curso de Direito Administrativo”, Vol. I, Coimbra, 1992, pág. 587;
18. Ainda segundo a classificação tripartida adotada por João Caupers, os diversos entes públicos são o Estado, as pessoas coletivas autónomas – administração autónoma - (de base territorial, como os municípios ou as freguesias, ou de base corporativa, como muitas associações públicas) e as pessoas coletivas instrumentais - administração instrumental ou indireta (com finalidades lucrativas como as empresas públicas, ou não, como os institutos públicos) – vide “Direito Administrativo I” -, Guia de Estudo, Editorial Notícias, p. 89;
19. Assim, estando em presença de uma entidade do assim chamado terceiro setor e que se traduz, ao fim e ao cabo, numa entidade privada, à qual não é aplicável o direito administrativo, nem foi criada

Dmk
F.D.M...
[Signature]
FM

pelo poder público, e sem qualquer confusão com pessoas coletivas de direito público, pensamos que nada obsta à sua admissão.

6484 | c.e.m - centro em movimento | INVESTIGAÇÃO ARTÍSTICA EM PRÁTICAS DE CORPO, DE MOVIMENTO E DO COMUM

O CEM vem através da sua pronúncia, discordar da pontuação que foi atribuída à candidatura submetida a apreciação e solicitar a alteração do projeto de decisão apresentado pela Comissão de Apreciação. Sobre as alegações feitas sobre a composição da comissão e sobre a ausência de fundamentação, foi solicitado parecer aos serviços de apoio jurídico da DGArtes que passamos a transcrever:

- I. Logo no início da sua proposta, a entidade em causa coloca em crise a (alteração da) composição da Comissão de Apreciação.
 1. Pese embora o facto de a especialista Narcisa Costa ter cessado funções e de a Comissão passar a funcionar com 4 membros, recorde-se que a composição da Comissão pode oscilar entre 2 (mínimo) e 8 (máximo) de membros (vide o art. 2.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, que aprova o Regulamento relativo à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação, no âmbito do Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), pelo que não se descortina qualquer ilegalidade no facto, ao contrário do que argumenta esta entidade no § 9.º da sua Pronúncia.
- II. A partir dos pontos 10 e seguintes da sua Pronúncia, a entidade em apreço vem argumentar com a falta de fundamentação da sua classificação.
 1. Não há, no entanto, violação do dever de fundamentação, porquanto:
 2. Encontra-se, em anexo à Ata n.º 5, a grelha classificativa;
 3. Ora, o dever de fundamentar os atos administrativos cumpre funções múltiplas, em que sobressaem, para além do acréscimo da imparcialidade e da transparência, o esclarecimento («auto» e «hetero») do processo decisório e do seu resultado;
 4. Neste sentido, a ponderação das propostas apresentadas num concurso mediante a referência delas aos itens de uma grelha classificativa suficientemente densa, a que se sigam as operações aritméticas que quantifiquem as propostas e permitam a sua graduação recíproca, exprime e comunica logo a valia de cada uma delas – seja sob os vários aspetos parcelares por que foram apreciadas, seja globalmente – bem como os motivos da classificação que obtiveram. Por isso, a jurisprudência habitual do STA vem dizendo que essas operações de subsunção das propostas aos vários critérios, fatores ou itens da referida grelha explicam, «per se», a ponderação que lhes foi atribuída no concurso, sem necessidade de um discurso complementar que, no fundo, redundaria numa fundamentação do já fundamentado;
 5. São exemplos dessa linha decisória os acórdãos do Pleno do STA de 31/3/1998 e de 13/3/2003, proferidos, respetivamente, nos recursos n.ºs 30.500 e 34.396;
 6. Linha esta que tem persistido no STA, como mostra o aresto, mais recente, de 26/4/2006, tirado no proc. n.º 2083/03 e que aplica a ideia de que o dever de fundamentação pode cumprir-se através do preenchimento de grelhas ou fichas previamente elaboradas;
 7. E como se diz no douto Acórdão de 21/01/2014, proferido no Proc. n.º 01790/13 (do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo) “[...] nada justifica que rompamos com essa jurisprudência, que integralmente satisfaz as funções que a fundamentação prossegue, designadamente a de esclarecer qualquer destinatário dos motivos das pontuações atribuídas às propostas. Assim, [...] tal solução não fere quaisquer normas ou princípios constitucionais, pois habilita os interessados a compreender os fundamentos do ato classificador e a reagir em conformidade. É, pois, falso que a fundamentação advinda da referência das propostas aos itens da grelha classificativa contrarie o disposto no art. 268º, n.º 3, da CRP, ofenda o princípio da confiança ou ponha em causa a garantia de uma tutela jurisdicional efetiva [...]”;

8. Mas mais do que isso – a Comissão de Apreciação fez (para além do que consta da grelha classificativa), uma apreciação qualitativa de cada candidatura, incluindo a candidatura da ora exponente (candidatura 6484 – c.e.m. – centro em movimento);
9. Como, aliás, melhor consta das apreciações juntas à mesma Ata n.º 5;
10. Sendo certo que o dever de fundamentação dos atos administrativos que afetem direitos ou interesses legalmente protegidos é constitucionalmente imposto, nos termos do artigo 268º, nº 3, da CRP, e densificado nos artigos 151.º e segs., do Código de Procedimento Administrativo, a conjugação das avaliações qualitativas (reduzidas a escrito em anexo à Ata n.º 4) sobre os méritos das diversas candidaturas com todo o constante da grelha classificativa, materializa-se numa fundamentação suficiente, que permite a um destinatário normal aperceber-se do itinerário cognoscitivo e valorativo seguido pela Comissão de Apreciação, na medida em que a proposta (apresentada pela Comissão) de graduação final absorve, como sobredito, o conteúdo e fundamentação dos diversos anexos à Ata n.º 5;
11. Não se verifica – pois - qualquer violação dos quadros legais aplicáveis ao presente procedimento ou dos princípios fundamentais de direito administrativo, que devem nortear a atividade da Administração.

Quanto às apreciações em pronúncia sobre o critério a) considera esta comissão que a pontuação atribuída é a correta, devido ao caráter vago e pouco explícito de algumas definições ou argumentos da candidatura, como exemplo, citamos o que a entidade colocou na candidatura sobre a arquitetura e planeamento estratégico que justificam a calendarização e o destaque e complementaridade entre atividades: “O plano de actividades do c.e.m bebe das práticas de “caminhar caminhando”, “fazer fazendo” e “Primeira regra: continuar. Segunda regra: começar.” (segundo Maria Filomena Molder a partir do escritor Alain). Nenhuma prática se encontra desligada das outras, antes pelo contrário, inter-nutrem-se constantemente e a sua calendarização inter-tece-se.” Nos critérios b), c) e d) considera-se também adequada a pontuação atribuída, não se encontrando na pronúncia apresentados argumentos que permitam a respetiva valoração. No critério e) respeitante aos objetivos, a c.e.m. reproduz na pronúncia os objetivos previstos, sem os enquadrar ou justificar, tal como, aliás já tinha feito na candidatura onde para justificar a relação da candidatura com os fins e objetivos dos apoios às artes escreve: “Todo o trabalho do c.e.m parte do CORPO e o CORPO é, a nosso ver, adisciplinar e sendo adisciplinar está na raiz de qualquer disciplina. O facto de nos posicionarmos enquanto “cruzamentos disciplinares” deve-se à constatação de que qualquer das nossas práticas integra diversas áreas do CONHECIMENTO e atravessa as mais variadas disciplinas. É o próprio chão do pensamento que cria o c.e.m diariamente que não compartimenta os saberes e os fazeres. Mesmo em termos da distinção entre o conhecimento produzido em contextos académicos ou artísticos ou aquele emergente da vivência quotidiana o c.e.m não reconhece hierarquias e integra e agradece essa pluridimensionalidade que encontra cada dia. Assim pensamos que a relação da presente candidatura com o constante no artigo 3º é total.”, descrição mais uma vez vaga, sem enquadramento pelo que, não havendo mais argumentos na pronúncia, reitera esta comissão a pontuação já atribuída. No que respeita à argumentação relativa a montantes não aplicados pela Comissão na sua proposta de decisão, relembra-se a candidata que o concurso foi aberto pelo Aviso n.º 1269/2017 de 24.10 que determina qual o montante global disponível para o concurso em questão e qual a sua distribuição anual (ponto M.). Assim, a Comissão apenas pode fazer cumprir o estipulado, ou seja, distribuir os montantes disponíveis anualmente pelas candidaturas elegíveis, cumprindo as regras previstas nos pontos N. e O. do mesmo Aviso. Por essa razão, a Comissão está impedida de distribuir em 2018 e 2019 verbas afetas aos anos seguintes, tal como proposto pela candidata. Concluindo, a Comissão não encontra na pronúncia apresentada,

fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão e que resultou numa classificação positiva e agora, com o devido reforço financeiro, entidade considerada para apoio financeiro.

6505 | Associação Cultural e Juvenil Batoto Yetu Portugal | FADO DANÇADO

No que respeita ao que foi escrito em fundamentação sobre as equipas artísticas, esta comissão analisou de novo as biografias apresentadas e constatou que, os diversos intervenientes desenvolvem atividades profissionais em várias áreas apesar de a formação artística que alguns detêm não ser académica ou formal. No que respeita ao último critério reafirma-se que o projeto apresentado não fomenta, preserva, valoriza e promove as múltiplas práticas de reflexão e relação entre disciplinas artísticas, já que a dança assume um papel preponderante no projeto.

6521 | Colectividade Cultural e Recreativa de Sta Catarina | PROGRAMA CULTURAL CHAPITÔ

Na argumentação apresentada informa o Chapitô que tem um orçamento anual de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) que geram receitas próprias num total de 750.000 €. Esta afirmação está em plena contradição com o que foi exposto em candidatura, considerando a comissão injustificado que dos 750.000,00€ euros gerados apenas sejam aplicados 26.334,00 € na presente candidatura, cujo orçamento global é de 429.964,74€. Reitera ainda todas as afirmações feitas na fundamentação, tanto sobre o projeto de gestão, como sobre os restantes critérios, sendo de assinalar a displicência com que a candidatura foi preenchida, de que se dão como exemplo todas as atividades em circulação, nenhuma das quais confirmada com carta convite ou apoio, como sejam as 51 sessões de "Eletra", sempre em locais designados como "Auditório Municipal" na Alemanha, Finlândia, Espanha, Rússia, Suécia, Área Metropolitana de Lisboa, Quito, Bogotá, Chinchilla, Villa Garcia de Arosa, Santiago de Compostela, Madrid, Alcobendas, Durango, Eibar, Galdakano, Basauri, Ponferrada, Leon, Medina del Campo, Laguna de Duero, Segovia, Benavente, Norte, Toro, Mostoles, Coslada; sem que tivesse sido apresentada qualquer despesa para alojamento, promoção, viagens, equipamentos. A candidatura foi analisada de acordo com os critérios estabelecidos e em igualdade de circunstâncias com as restantes, sendo a avaliação resultante exposta na grelha de avaliação e na fundamentação, considerada suficiente por esta comissão de apreciação.

6527 | Associação Cultural CAAA Centro para os Assuntos da Arte e Arquitectura de Guimarães | ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAAA CENTRO PARA OS ASSUNTOS DA ARTE E ARQUITECTURA DE GUIMARÃES

As argumentações apresentadas sobre as pontuações atribuídas nos diversos critérios não apresentam novos elementos que permitam modificar a pontuação anteriormente atribuída. De igual modo, se mantém a pontuação percentual relativa à qualidade de distinção já que, no documento comprovativo, a autarquia de Guimarães faz depender o seu apoio de um eventual apoio da DGArtes.

6537 | Ballet Teatro Contemporâneo do Porto CRL | Práticas Artísticas no Contemporâneo

Face ao teor da pronúncia foi solicitado parecer aos serviços da DGArtes sobre as questões relativas a acesso aos patamares de financiamento, o qual que passamos a transcrever:

Mit
FBI

“Os apoios e receitas que relevam para efeitos de enquadramento do acesso ao patamar B) devem estar documentalmente comprovados para o ano de 2018. Ora, a entidade apresenta comprovativos no valor de 37.210 € para o ano de 2018 e ainda apresenta apoios para os anos seguintes no valor de 11.000 €, o que representa uma percentagem de 6,3% do valor total solicitado à DGARTES, considerando que os requisitos específicos de acesso devem ser verificados para o período a que corresponde o apoio solicitado (2 ou 4 anos).”

Não existe, assim, fundamento para acolher a pretensão da candidata.

6544 | Saco Azul, Associação Cultural | SACO AZUL CRUZAMENTOS DISCIPLINARES

Face aos argumentos apresentados cumpre informar que no âmbito do critério A) Qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, deve ser avaliada também a representatividade do setor à escala nacional e internacional, tendo a comissão considerado o âmbito geográfico das atividades limitado, porque das 2094 sessões previstas apenas duas se realizam fora da sede da Saco Azul. A avaliação desta comissão relativa ao mérito da equipa artística mantém-se, sendo que a indicação da mesma como algo desadequada é relativa à totalidade das atividades apresentadas pela Saco Azul e não à importância e mérito artístico de cada elemento dessa equipa. Como a Saco Azul afirma tanto na candidatura como na pronúncia, os Maus Hábitos são visitados por milhares de pessoas. No entanto o que está em avaliação nesta candidatura são as atividades desenvolvidas pela Saco Azul, dentro do espaço Maus Hábitos, pelo que se reafirma que a descrição do público-alvo é vaga. No critério d) respeitante ao projeto de gestão avalia-se a capacidade de captação de fontes de financiamento alternativas, com impacto orçamental, pelo que se constatou que a autarquia do Porto é o único apoio monetário da candidatura.

No que respeita às considerações efetuadas sobre a Oficina, foi solicitado parecer aos serviços jurídicos da DGArtes, que passamos a transcrever:

“A Oficina” é uma cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, na qual o Município de Guimarães detém uma posição maioritária, mas não é o seu único cooperador.

Por outro lado, foi entendido pelo Tribunal de Contas (Acórdão n.º 5/2014 – 22 de abril – 1.ª S/PL) relativamente à sujeição da A Oficina às disposições da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local — RJAEL), a propósito da celebração de um protocolo com a Câmara Municipal de Guimarães, o seguinte:

“37 - Não há pois na ordem jurídica qualquer apelo ou determinação no sentido de serem aplicados regimes de direito público às cooperativas de interesse público — para além das circunstâncias de serem objeto de criação por pessoas coletivas públicas e de prosseguirem interesses públicos

— que permita qualificá-las como pessoas coletivas de direito público.

43 - Face a tudo o que agora se afirmou, não pode pois concluir-se que as cooperativas de interesse público se integrem nas “entidades de direito público” previstas no n.º 2 do artigo 1.º do RJAEL.”

Também diz Vital Moreira, (in “Administração Autónoma e Associações Públicas”, Coimbra Editora, reimpressão, Coimbra, 2003, p. 269) “Não são por isso entidades públicas, além das que a lei qualifique expressamente como entidades privadas, aquelas que sejam criadas livremente por particulares, segundo os formatos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.), bem como as de criação pública mas sem qualquer traço relevante de um regime de direito público. As pessoas coletivas de criação privada são

Art
F. Br.
A
FBI

sempre pessoas coletivas privadas, salvo declaração legal em contrário, ainda que tenham um regime de direito público reconhecido por lei, porquanto não é concebível a criação de entes públicos por ato de particulares. Estar-se-á então perante entidades privadas com um regime de direito público.”

Neste enquadramento, A Oficina não é considerada uma pessoa coletiva de direito público (pese embora o seu capital ser participado por uma autarquia local), pelo que é reconduzível ao conceito de “pessoas coletivas de direito privado” da al. a) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 103/2017, de 24 de agosto (regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes).”

Face ao exposto mantêm-se todas as pontuações anteriormente atribuídas.

6549 | Memoria Imaterial Cooperativa Cultural CRL | LU.GAR

Os critérios de apreciação inerentes a este concurso contemplam a avaliação da capacidade da entidade em realizar circulação nacional ou internacional dos projetos, assim como a qualidade das fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas implementadas. Por conseguinte a avaliação e fundamentação constantes do projeto de decisão refletem a circunstância de o projeto se desenvolver apenas em Alenquer e de os apoios e parcerias serem escassos. Reitera-se portanto a pontuação atribuída na proposta de decisão.

6565 | KKYM Ida | IMAGENS MIGRANTES

Relativamente à observação feita sobre o documento comprovativo de apoio da autarquia de Arouca, na candidatura do Teatro do Frio, vem esta comissão de apreciação recordar que apenas eram necessários documentos comprovativos de apoio financeiro para o ano de 2018, pelo que o referido documento é válido. Na candidatura 6527, a entidade CAAA apresenta e calendariza a atividade “Anotações Abaixo de Cão / Notes from the Underdog” para Junho de 2018. Para a mesma atividade apresenta em orçamento de despesas relativas a honorários, impressão e design que são suportadas por apoio privado, no caso, pelo “Estúdio Ursa”. Na declaração datada de Novembro de 2017 é mencionada a intenção de apoiar a atividade acima descrita. Assim, o documento foi considerado válido em sede de verificação e é considerado válido por esta comissão. Foi ainda solicitado aos serviços técnicos da DG Artes apoio particular na área legal, para resposta às alegações sobre a entidade A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, a qual passamos a transcrever:

“A Oficina” é uma cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, na qual o Município de Guimarães detém uma posição maioritária, mas não é o seu único cooperador.

Por outro lado, foi entendido pelo Tribunal de Contas (Acórdão n.º 5/2014 – 22 de abril – 1.ª S/PL) relativamente à sujeição da A Oficina às disposições da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local — RJAEL), a propósito da celebração de um protocolo com a Câmara Municipal de Guimarães, o seguinte:

“37 - Não há pois na ordem jurídica qualquer apelo ou determinação no sentido de serem aplicados regimes de direito público às cooperativas de interesse público — para além das circunstâncias de serem objeto de criação por pessoas coletivas públicas e de prosseguirem interesses públicos

— que permita qualificá-las como pessoas coletivas de direito público.

43 - Face a tudo o que agora se afirmou, não pode pois concluir-se que as cooperativas de interesse público se integrem nas "entidades de direito público" previstas no n.º 2 do artigo 1.º do RJAEI."

Também diz Vital Moreira, (in "Administração Autónoma e Associações Públicas", Coimbra Editora, reimpressão, Coimbra, 2003, p. 269) "Não são por isso entidades públicas, além das que a lei qualifique expressamente como entidades privadas, aquelas que sejam criadas livremente por particulares, segundo os formatos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.), bem como as de criação pública mas sem qualquer traço relevante de um regime de direito público. As pessoas coletivas de criação privada são sempre pessoas coletivas privadas, salvo declaração legal em contrário, ainda que tenham um regime de direito público reconhecido por lei, porquanto não é concebível a criação de entes públicos por ato de particulares. Estar-se-á então perante entidades privadas com um regime de direito público."

Neste enquadramento, A Oficina não é considerada uma pessoa coletiva de direito público (pese embora o seu capital ser participado por uma autarquia local), pelo que é reconduzível ao conceito de "pessoas coletivas de direito privado" da al. a) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 103/2017, de 24 de agosto (regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes)."

Sobre as considerações sobre a definição de criação, vem esta comissão lembrar, que segundo o regulamento aplicável a este concurso a criação "o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar: i) Conceção, execução e apresentação de obras; ii) Residências artísticas; iii) Interpretação de repertório, nomeadamente na área da música;". Tanto a criação como a edição neste concurso são domínios artísticos de atividade, sendo que as atividades se desenrolam no âmbito de áreas artísticas específicas. Por esta razão reitera esta comissão as observações que constam na fundamentação e mantém as pontuações atribuídas em todos os critérios.

Relativamente às observações sobre a consulta de documentação no âmbito da audiência de interessados, esta comissão solicitou aos serviços técnicos da DG Artes apoio particular na área legal, pelo que transcreve-mos a resposta:

- a) "Foi concedido a todos os interessados o prazo de 10 dias úteis (correspondendo, sensivelmente, a duas semanas em dias corridos), nos termos do artigo 122.º, n.º 1 do CPA, para audiência prévia, no presente procedimento;
- b) Os direitos de consulta do processo e de exercício de audiência prévia foram concedidos por esta Direção-Geral em condições de perfeita igualdade para todos os interessados, numa postura de cumprimento dos Princípios da Isonomia e da Imparcialidade, que devem pautar a conduta da Administração;
- c) Mostra-se cumprido o direito de consulta para fins de audiência prévia, e, portanto, cumprida esta mesma formalidade legal de audiência prévia, mostrando-se perfeitamente assegurados os direitos de todos os interessados;
- d) Esta Direção-Geral cumpriu escrupulosamente, neste contexto, todas as decorrências práticas dos Princípios Administrativos da Transparência e da Administração Aberta, tendo tomado todas as medidas necessárias com vista a garantir a efetivação da consulta do processo;
- e) Uma eventual prorrogação do prazo para exercício do direito de audiência prévia teria de ser concedido não só a esta entidade, mas a todos os demais interessados, para cumprimento do Princípio da Igualdade (de tratamento), acarretando uma inaceitável ultrapassagem de prazos e metas no procedimento;
- f) Eventual adiamento do termo, ou seja, prorrogação do prazo para o exercício do direito de audiência prévia poderia comprometer a utilidade da decisão;

- g) Justificou-se a decisão de não prorrogar o prazo, por motivo de urgência, e em virtude da necessidade de assegurar o interesse público inerente à célere decisão administrativa e processamento ulterior dos apoios às entidades que vierem a ser graduadas em lugar elegível para apoio, o vosso pedido de exercício do direito de consulta fora do prazo de audiência prévia;
- h) Finalmente, nos termos do art. 83.º do CPA, e atendendo ainda ao Princípio da Administração Aberta, entendeu esta Direção-Geral facultar o direito de acesso (incluindo a consulta e a reprodução), de todos os interessados, aos elementos constantes do Processo Administrativo, para os candidatos poderem defender os seus legítimos interesses no procedimento, em sede de audiência prévia – arts. 121.º e 122.º, do CPA;
- i) Não se verifica, no que concerne ao acesso ao Processo Administrativo, qualquer violação da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, e a sua reutilização, [Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)], nem do próprio Código do Procedimento Administrativo;
- j) A Direção-Geral das Artes colocou à disposição dos diversos interessados todos os meios necessários à efetivação do seu direito de consulta, consulta esta que se deve realizar, como é evidente, nos dias e horários de expediente desta Direção-Geral, em condições de perfeita igualdade para todos os candidatos (tendo os meios e recursos disponíveis sido igualmente disponibilizados a todos os interessados), daí não resultando, contrariamente ao alegado pela v/ entidade, qualquer denegação das garantias dos particulares constantes da CRP e do Código do Procedimento Administrativo, ou qualquer prejuízo do direito de participação dos cidadãos ou, mesmo, dos Princípios da Transparência e da Administração Aberta.”

6642 | Inestética – Associação Cultural de Novas Ideias | PLANO INESTÉTICA 2018-2019

A comissão de apreciação reforça os comentários contidos na avaliação da candidatura feita pela Inestética e congratula-se pelo reforço de financiamento, que permitirá que esta candidatura seja apoiada. Na proposta de decisão, o aparente paradoxo entre a avaliação feita e a ausência de apoio financeiro deve-se ao facto de o orçamento inicialmente disponível se ter revelado insuficiente para apoiar todas as candidaturas com projetos válidos e meritórios, tal como esta comissão fez questão de afirmar nas atas disponibilizadas para consulta.

6646 | Associar'te | ARMAZÉM 8

Esta comissão reitera a avaliação já feita desta candidatura já que os argumentos apresentados pela entidade não contribuem para a clarificação ou esclarecimento do que foi apresentado em candidatura. Esclarece ainda que, segundo a legislação aplicável a este concurso, a circulação nacional ou internacional deve estar calendarizada e orçamentada, ser da entidade e não dos artistas que a entidade convida, que no critério d) respeitante ao projeto de gestão tem que ser avaliada a capacidade que a entidade tem em captar fontes de financiamento ou em construir parcerias estratégicas que permitam alcançar os objetivos do plano proposto e que o aviso de abertura salvaguarda o apoio a entidades sediadas em todas as regiões do país.

Dmit
FD...
E
FB!

6663 | Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira | SANTA MARIA DA FEIRA - TERRITÓRIO + CULTURA (2018 - 2021)

Na pronúncia a entidade candidata confunde-se uma vez mais com a autarquia de Santa Maria da Feira, tal como já tinha sido referido na fundamentação anexa à proposta de decisão. De referir uma vez que a legislação inerente a este concurso não é idêntica à do apoio indireto Tripartido que a entidade recebeu em 2015-2016 e ao qual recorre frequentemente para justificar as opções tomadas na candidatura e mesmo na pronúncia. Esta comissão de apreciação reitera portanto não só a condição de não elegibilidade da candidatura, assim como a afirmação de que a candidatura foi apresentada de modo confuso. Aliás, a entidade pede, também, na argumentação que enviou, a manutenção da não elegibilidade, pedido esse que não nos parece fazer sentido em sede de audiência de interessados.

Homologo
Paula Varanda
24/09/2018
Paula Varanda
Diretora Geral
#B!

**Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Cruzamentos Disciplinares**

ATA N.º 7

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12691/2017, de 24 de outubro, publicado no Diário da República e no Balcão Artes na mesma data. Nesta reunião estiveram presentes todos os membros da comissão, a saber: Francisca Bagulho, Fátima Alçada e Frederico Dinis e, na qualidade de presidente, Dulce Brito (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES). -----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, tendo fixado o seguinte ponto único que constitui a Ordem de Trabalhos, aprovada por unanimidade: -----

Ponto Único - Deliberação da decisão final. -----

No que respeita ao ponto único da ordem de trabalhos, considerando: a) o aviso publicado hoje na 2.ª série do Diário da República - que determina o reforço financeiro do presente concurso; b) o anúncio público do Governo, de 5 de abril, de assegurar apoio financeiro às entidades elegíveis com contrato de apoio plurianual no ciclo anterior e que não recebam apoio por excederem a disponibilidade financeira fixada aquando da abertura do procedimento a 24 de outubro de 2017, assim como de considerar todas as novas entidades que, por mérito, tivessem ficado classificadas acima das entidades elegíveis com apoio no ciclo plurianual anterior; c) o aditamento ao aviso de abertura n.º 12691/2017 publicado no Balcão Artes, que fixa relativamente à distribuição do montante a atribuir que "Às candidaturas que, devido ao reforço de dotação orçamental do concurso, passam a ser apoiadas, o montante do apoio anual a conceder é calculado de acordo com a seguinte distribuição de referência: para a modalidade quadrienal 25% em 2018 e 23% em 2019 e 26% nos restantes anos; para a modalidade bienal 51% em 2018 e 49% em 2019"; d) que a última entidade abrangida terá o montante do apoio atribuído conformado à dotação disponível; -----

Foi deliberado por unanimidade pelos membros que compõem esta comissão de apreciação, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis, que constitui o Anexo I à presente ata, lista que foi organizada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada e em função das respostas às pronúncias

recebidas em sede de audiência dos interessados que constam da ata n.º 6 e que aqui se dão por integralmente reproduzidas. -----

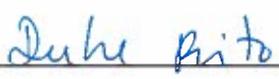
No presente Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, das trinta e seis candidaturas elegíveis para apoio, são apoiadas trinta e cinco, distribuídas geograficamente da seguinte forma: uma da Região Autónoma dos Açores, duas do Algarve, uma do Alentejo, dez da Área Metropolitana de Lisboa e do Centro e onze do Norte. A distribuição regional dos apoios a atribuir no primeiro ano é a seguinte: -----

	R. A. Açores	R. A. Madeira	Algarve	Alentejo	A. M. Lisboa	Centro	Norte	TOTAL 2018
Montantes a atribuir por região (2018)	65.340,86 €	- €	218.813,53 €	296.031,27 €	948.335,94 €	1.122.993,18 €	1.162.485,22 €	3.814.000,00 €
Proporção regional montantes a atribuir	1,7%	0,0%	5,7%	7,8%	24,90%	29,4%	30,5%	100,0 %
N.º de candidaturas apoiadas	1	0	2	1	10	10	11	35
N.º de candidaturas admitidas a concurso	1	0	3	2	16	12	13	47

Das trinta e cinco candidaturas apoiadas, dezasseis são quadriennais e dezanove bienais, distribuindo-se o apoio financeiro a atribuir, nos quatro anos do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, do seguinte modo: -----

	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Montante global atribuído	3 814 000,00 €	4 062 000,00 €	2 779 740,89 €	2 779 740,89 €	13 435 481,78 €

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião pelas 12 h e da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada. Neste momento, foi determinado pela presidente da comissão, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, remeter a presente ata à DGARTES, para os devidos efeitos.---


(Dulce Brito)


(Fátima Alçada)


(Francisca Bagulho)


(Frederico Dinis)

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021 - Cruzamentos Disciplinares Anexo I - Decisão Final

Homologo
Paula Varanda
24/04/2018
Paula Varanda
Diretora Geral

FB1

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	CRITÉRIOS DE APECIAÇÃO										PONTUAÇÃO FINAL = (A*40% + B*15% + C*15% + D*20 + E*10%) / 20	ELEGIBILIDADE	QUALIDADES DE DISTINÇÃO			ORDENAÇÃO PARA SÉRIANÇÃO NACIONAL	PATAMAR	ANOS DE APOIO (confirmados pela Comissão)	MONTANTE SOLICITADO					MONTANTE A ATRIBUIR				
			A		B		C		D		E				A	B	C				GLOBAL	2018	2019	2020	2021	GLOBAL	2018	2019	2020	2021
			Máx 20	40%	Máx 20	15%	Máx 20	15%	Máx 20	20%	Máx 20	10%																		
6369	Centro de Artes do Espectáculo de Viseu, Associação Cultural e Pedagógica	Centro	18	36,0%	17	12,8%	17	12,8%	12	12,0%	18	9,0%	82,50%	sim	1%	1%	1%	85,50%	A)	4	1 599 999,96 €	399 999,99 €	399 999,99 €	399 999,99 €	399 999,99 €	1 319 999,97 €	306 240,00 €	337 919,99 €	337 919,99 €	337 919,99 €
6391	O Espaço do Tempo - Associação Cultural	Alentejo	16	32,0%	16	12,0%	15	11,3%	16	16,0%	17	8,5%	79,75%	sim	1%	1%	1%	82,75%	A)	4	1 599 996,00 €	399 999,00 €	399 999,00 €	399 999,00 €	399 999,00 €	1 275 996,81 €	296 031,27 €	326 655,18 €	326 655,18 €	326 655,18 €
6312	Binaural - Associação Cultural de Nodar	Centro	16	32,0%	16	12,0%	14	10,5%	15	15,0%	16	8,0%	77,50%	sim	1%	0%	1%	79,50%	B)	2	277 660,00 €	129 880,00 €	147 780,00 €	- €	- €	215 186,50 €	102 428,77 €	112 757,73 €	- €	- €
6628	A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL	Norte	16	32,0%	15	11,3%	14	10,5%	14	14,0%	17	8,5%	76,25%	sim	1%	1%	1%	79,25%	A)	4	1 599 999,96 €	399 999,99 €	399 999,99 €	399 999,99 €	399 999,99 €	1 219 999,97 €	283 040,00 €	312 319,99 €	312 319,99 €	312 319,99 €
6324	DuplaCena, Produção e Realização de Festivais, Espectáculos e Audiovisuais, Lda	A.M. Lisboa	15	30,0%	15	11,3%	13	9,8%	16	16,0%	17	8,5%	75,50%	sim	1%	0%	1%	77,50%	B)	4	610 000,00 €	141 700,00 €	156 100,00 €	156 100,00 €	156 100,00 €	460 550,00 €	106 847,60 €	117 900,80 €	117 900,80 €	117 900,80 €
6313	d'Orfeu Associação Cultural	Centro	14	28,0%	15	11,3%	14	10,5%	17	17,0%	15	7,5%	74,25%	sim	1%	1%	1%	77,25%	A)	4	1 000 000,00 €	260 000,00 €	252 000,00 €	248 000,00 €	240 000,00 €	742 500,00 €	172 260,00 €	190 080,00 €	190 080,00 €	190 080,00 €
6345	Teatro da Didascália, CRL	Norte	15	30,0%	14	10,5%	14	10,5%	15	15,0%	16	8,0%	74,00%	sim	1%	1%	1%	77,00%	B)	2	499 998,00 €	249 999,00 €	249 999,00 €	- €	- €	369 998,52 €	176 119,30 €	193 879,22 €	- €	- €
6537	Ballet Teatro Contemporâneo do Porto CRL	Norte	15	30,0%	16	12,0%	14	10,5%	14	14,0%	16	8,0%	74,50%	sim	1%	0%	1%	76,50%	C)	4	399 996,00 €	99 999,00 €	99 999,00 €	99 999,00 €	99 999,00 €	297 997,02 €	69 135,30 €	76 287,24 €	76 287,24 €	76 287,24 €
6533	Associação Vo'Arte	A.M. Lisboa	15	30,0%	15	11,3%	14	10,5%	15	15,0%	15	7,5%	74,25%	sim	1%	0%	1%	76,25%	B)	4	500 500,00 €	120 000,00 €	142 500,00 €	108 000,00 €	130 000,00 €	371 621,25 €	86 216,13 €	95 135,04 €	95 135,04 €	95 135,04 €
6647	OOPSA - Associação Cultural	Norte	15	30,0%	15	11,3%	14	10,5%	14	14,0%	15	7,5%	73,25%	sim	1%	0%	1%	75,25%	C)	2	89 694,00 €	40 656,00 €	49 038,00 €	- €	- €	65 700,86 €	31 273,61 €	34 427,25 €	- €	- €
6309	Companhia Caótica - Associação	A.M. Lisboa	15	30,0%	15	11,3%	13	9,8%	15	15,0%	17	8,5%	74,50%	sim	0%	0%	0%	74,50%	C)	2	136 002,25 €	57 964,22 €	78 038,03 €	- €	- €	101 321,68 €	48 229,12 €	53 092,56 €	- €	- €
6535	CITEC - Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho	Centro	14	28,0%	15	11,3%	14	10,5%	15	15,0%	16	8,0%	72,75%	sim	0%	0%	1%	73,75%	C)	2	191 140,16 €	95 751,33 €	95 388,83 €	- €	- €	139 054,47 €	66 189,93 €	72 864,54 €	- €	- €
6660	Anda&Fala - Associação Cultural	R.A. Açores	14	28,0%	14	10,5%	14	10,5%	14	14,0%	15	7,5%	70,50%	sim	1%	1%	1%	73,50%	C)	2	194 710,24 €	97 355,12 €	97 355,12 €	- €	- €	137 270,72 €	65 340,86 €	71 929,86 €	- €	- €
6293	AL KANTARA - Associação Cultural	A.M. Lisboa	15	30,0%	15	11,3%	13	9,8%	12	12,0%	16	8,0%	71,00%	sim	1%	0%	1%	73,00%	A)	4	1 301 777,33 €	399 900,00 €	248 674,11 €	399 889,11 €	253 314,11 €	924 261,90 €	214 428,75 €	236 611,05 €	236 611,05 €	236 611,05 €
6480	Associação Zé dos Bois	A.M. Lisboa	14	28,0%	16	12,0%	14	10,5%	13	13,0%	15	7,5%	71,00%	sim	1%	0%	1%	73,00%	A)	4	1 212 396,00 €	303 099,00 €	303 099,00 €	303 099,00 €	303 099,00 €	860 801,16 €	199 705,86 €	220 365,10 €	220 365,10 €	220 365,10 €
6755	Teatro do Frio - Pesquisa Teatral do Norte, CRL	Norte	15	30,0%	15	11,3%	14	10,5%	14	14,0%	14	7,0%	72,75%	sim	0%	0%	0%	72,75%	C)	2	89 000,01 €	40 000,01 €	49 000,00 €	- €	- €	64 747,51 €	30 819,82 €	33 927,69 €	- €	- €
6451	Casa B - Associação Cultural	Algarve	14	28,0%	14	10,5%	13	9,8%	15	15,0%	15	7,5%	70,75%	sim	1%	0%	1%	72,75%	B)	4	732 328,39 €	161 792,01 €	186 775,25 €	180 985,64 €	202 775,49 €	518 122,34 €	120 204,38 €	132 639,32 €	132 639,32 €	132 639,32 €
6328	Circolando - Cooperativa Cultural, CRL	Norte	15	30,0%	14	10,5%	14	10,5%	12	12,0%	15	7,5%	70,50%	sim	1%	0%	1%	72,50%	A)	4	1 031 491,21 €	248 638,55 €	265 783,98 €	258 132,49 €	258 936,19 €	727 201,30 €	181 800,32 €	167 256,30 €	189 072,34 €	189 072,34 €
6322	DeVIR, associação de actividades culturais	Algarve	14	28,0%	15	11,3%	13	9,8%	13	13,0%	15	7,5%	69,50%	sim	1%	1%	1%	72,50%	B)	2	298 074,93 €	141 569,65 €	156 505,28 €	- €	- €	207 162,08 €	98 609,15 €	108 552,93 €	- €	- €
6335	Produções Real Pelágio, Associação Cultural	A.M. Lisboa	13	26,0%	15	11,3%	14	10,5%	14	14,0%	15	7,5%	69,25%	sim	1%	1%	0%	71,25%	C)	2	194 862,55 €	99 158,03 €	95 704,52 €	- €	- €	134 942,31 €	68 820,58 €	66 121,73 €	- €	- €
6527	Associação Cultural CAAA Centro para os Assuntos da Arte e arquitectura de Guimarães	Norte	13	26,0%	15	11,3%	13	9,8%	15	15,0%	13	6,5%	68,50%	sim	0%	1%	1%	70,50%	C)	2	149 744,80 €	78 015,50 €	71 729,30 €	- €	- €	102 575,19 €	52 313,35 €	50 261,84 €	- €	- €
6484	c.e.m - centro em movimento	A.M. Lisboa	13	26,0%	15	11,3%	13	9,8%	13	13,0%	15	7,5%	67,50%	sim	1%	1%	1%	70,50%	B)	4	482 374,20 €	119 549,00 €	122 068,20 €	120 706,00 €	120 051,00 €	325 602,58 €	81 400,65 €	74 888,59 €	84 656,67 €	84 656,67 €
6642	INESTÉTICA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NOVAS IDEIAS	A.M. Lisboa	13	26,0%	14	10,5%	13	9,8%	14	14,0%	14	7,0%	67,25%	sim	1%	1%	1%	70,25%	C)	2	142 242,32 €	70 281,16 €	71 961,16 €	- €	- €	95 657,96 €	48 785,56 €	46 872,40 €	- €	- €
6390	marionet - associação cultural	Centro	14	28,0%	14	10,5%	12	9,0%	13	13,0%	13	6,5%	67,00%	sim	1%	1%	1%	70,00%	C)	2	194 152,30 €	97 277,35 €	96 874,95 €	- €	- €	130 082,04 €	61 919,05 €	68 162,99 €	- €	- €
6472	Circular Associação Cultural	Norte	14	28,0%	14	10,5%	12	9,0%	13	13,0%	14	7,0%	67,50%	sim	1%	0%	1%	69,50%	B)	4	651 986,50 €	161 562,35 €	166 288,05 €	161 798,05 €	162 338,05 €	440 090,89 €	110 022,73 €	101 220,90 €	114 423,63 €	114 423,63 €

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021 - Cruzamentos Disciplinares Anexo I - Decisão Final

di h
F. Diniz
FB

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	CRITÉRIOS DE APECIAÇÃO										PONTUAÇÃO FINAL = (A*40% + B*15% + C*15% + D*20 + E*10%) / 20	ELEGIBILIDADE	QUALIDADES DE DISTINÇÃO			ORDENAÇÃO PARA SERIAÇÃO NACIONAL	PATAMAR	ANOS DE APOIO (confirmados pela Comissão)	MONTANTE SOLICITADO					MONTANTE A ATRIBUIR				
			A		B		C		D		E				A	B	C				GLOBAL	2018	2019	2020	2021	GLOBAL	2018	2019	2020	2021
			Máx 20	40%	Máx 20	15%	Máx 20	15%	Máx 20	20%	Máx 20	10%																		
6565	KXYM Ida	Norte	14	28,0%	14	10,5%	12	9,0%	14	14,0%	14	7,0%	68,50%	sim	0%	0%	1%	69,50%	C)	2	145 658,47 €	61 601,49 €	84 056,98 €	- €	- €	99 776,05 €	50 885,78 €	48 890,27 €	- €	- €
6520	CASA DA ESQUINA - ASSOCIACAO CULTURAL	Centro	13	26,0%	14	10,5%	13	9,8%	14	14,0%	14	7,0%	67,25%	sim	1%	0%	1%	69,25%	C)	4	205 823,64 €	47 768,16 €	52 685,16 €	52 685,16 €	52 685,16 €	138 416,40 €	32 112,60 €	35 434,60 €	35 434,60 €	35 434,60 €
6544	Saco Azul, Associação Cultural	Norte	13	26,0%	14	10,5%	12	9,0%	13	13,0%	15	7,5%	66,00%	sim	1%	1%	1%	69,00%	C)	2	189 737,92 €	89 843,96 €	99 893,96 €	- €	- €	125 227,02 €	63 865,78 €	61 361,24 €	- €	- €
6640	Quarta Parede - Associação de Artes Performativas da Covilhã	Centro	13	26,0%	13	9,8%	13	9,8%	13	13,0%	14	7,0%	65,50%	sim	1%	1%	1%	68,50%	C)	2	142 000,00 €	70 000,00 €	72 000,00 €	- €	- €	93 010,00 €	44 272,76 €	48 737,24 €	- €	- €
6327	CTL - Cultural Trend Lisbon Lda	A.M. Lisboa	14	28,0%	13	9,8%	13	9,8%	10	10,0%	14	7,0%	64,50%	Não	1%	1%	1%	67,50%	B)	2	249 118,52 €	124 559,26 €	124 559,26 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6521	Colectividade Cultural e Recreativa de Sta Catarina	A.M. Lisboa	12	24,0%	14	10,5%	12	9,0%	12	12,0%	13	6,5%	62,00%	sim	1%	1%	1%	65,00%	B)	4	400 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	248 000,00 €	62 000,00 €	57 040,00 €	64 480,00 €	64 480,00 €
6330	OSSO - Associação Cultural	Centro	13	26,0%	13	9,8%	12	9,0%	13	13,0%	12	6,0%	63,75%	sim	0%	0%	0%	63,75%	C)	2	199 537,73 €	99 727,73 €	99 810,00 €	- €	- €	127 205,30 €	60 549,72 €	66 655,58 €	- €	- €
6338	Associação Pogo Teatro	A.M. Lisboa	12	24,0%	13	9,8%	12	9,0%	13	13,0%	15	7,5%	63,25%	sim	0%	0%	0%	63,25%	C)	2	98 896,98 €	53 304,34 €	45 592,64 €	- €	- €	62 552,34 €	31 903,69 €	30 650,65 €	- €	- €
6336	Associação Cultural e Recreativa de Tondela	Centro	12	24,0%	12	9,0%	12	9,0%	12	12,0%	12	6,0%	60,00%	sim	1%	1%	1%	63,00%	A)	4	1 599 999,60 €	399 999,90 €	399 999,90 €	399 999,90 €	399 999,90 €	959 999,76 €	222 719,94 €	245 759,94 €	245 759,94 €	245 759,94 €
6365	Jobra - Associação de Jovens da Branca	Centro	12	24,0%	11	8,3%	12	9,0%	12	12,0%	12	6,0%	59,25%	Não	1%	1%	1%	62,25%	C)	2	99 866,01 €	47 370,55 €	52 495,46 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6549	Memoria Imaterial Cooperativa Cultural CRL	Centro	12	24,0%	12	9,0%	12	9,0%	12	12,0%	12	6,0%	60,00%	sim	1%	0%	1%	62,00%	C)	2	177 452,31 €	84 695,49 €	92 756,82 €	- €	- €	106 471,39 €	54 300,41 €	52 170,98 €	- €	- €
6314	O Cão Danado e Companhia	Norte	12	24,0%	13	9,8%	12	9,0%	12	12,0%	14	7,0%	61,75%	sim	0%	0%	0%	61,75%	B)	2	388 918,00 €	178 118,00 €	210 800,00 €	- €	- €	226 378,49 €	113 209,23 €	113 169,26 €	- €	- €
6505	Associação Cultural e Juvenil Batoto Yetu Portugal	A.M. Lisboa	12	24,0%	12	9,0%	12	9,0%	12	12,0%	10	5,0%	59,00%	Não	1%	0%	1%	61,00%	C)	2	96 332,00 €	42 041,00 €	54 291,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6625	Acordarte - Associação Promotora da Educação Cultural e Artística	A.M. Lisboa	12	24,0%	13	9,8%	12	9,0%	12	12,0%	12	6,0%	60,75%	sim	0%	0%	0%	60,75%	C)	2	195 910,00 €	94 103,00 €	101 807,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6408	Ironia Tropical	A.M. Lisboa	12	24,0%	12	9,0%	12	9,0%	11	11,0%	12	6,0%	59,00%	Não	1%	0%	0%	60,00%	C)	2	114 778,80 €	69 651,90 €	45 126,90 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6571	Ccer Mais Cooperativa Para A Criação e Promoção Cultural Educacional, Marketing e Intervenção	Centro	13	26,0%	12	9,0%	11	8,3%	11	11,0%	11	5,5%	59,75%	Não	0%	0%	0%	59,75%	C)	2	111 309,94 €	67 227,94 €	44 082,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6464	CITYSCOPIO - Associação Cultural	Norte	12	24,0%	13	9,8%	12	9,0%	10	10,0%	12	6,0%	58,75%	Não	0%	0%	1%	59,75%	C)	2	99 999,00 €	56 676,70 €	43 322,30 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6663	Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira	Norte	11	22,0%	11	8,3%	11	8,3%	11	11,0%	10	5,0%	54,50%	Não	1%	1%	1%	57,50%	C)	4	250 000,00 €	62 500,00 €	62 500,00 €	62 500,00 €	62 500,00 €	- €	- €	- €	- €	- €
6646	Associ'Arte	Alentejo	10	20,0%	9	6,8%	10	7,5%	10	10,0%	10	5,0%	49,25%	Não	1%	0%	1%	51,25%	C)	2	87 400,00 €	43 700,00 €	43 700,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6749	Contabandistas de Estórias Associação Cultural	A.M. Lisboa	9	18,0%	10	7,5%	10	7,5%	8	8,0%	10	5,0%	46,00%	Não	0%	0%	0%	46,00%	C)	2	88 450,00 €	41 950,00 €	46 500,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6616	OCUBO CRIATIVO ACTIVIDADES ARTISTICAS E LITERARIAS, LDA	A.M. Lisboa	7	14,0%	10	7,5%	9	6,8%	10	10,0%	10	5,0%	43,25%	Não	0%	1%	1%	45,25%	C)	2	86 229,31 €	41 258,52 €	44 970,79 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
6671	corpodehoje-Associação Cultural	Algarve	8	16,0%	10	7,5%	9	6,8%	9	9,0%	10	5,0%	44,25%	Não	0%	1%	0%	45,25%	C)	2	144 318,50 €	56 069,75 €	88 248,75 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €

[Handwritten Signature]
29/09/2018
Paula Vazenda
Diretora Geral